



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2015
PROCESSO Nº 50840.000479/2014-74

CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS E SEM USO ANTERIOR), LACRADO DE FÁBRICA E EM SEU ÚLTIMO ESTÁGIO DE REVISÃO TECNOLÓGICA); INSTALAÇÃO; CONFIGURAÇÃO; TREINAMENTO; GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO; GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO; REPOSIÇÃO DE PEÇAS; E TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (EXCETO PAPEL A4 E A3), EM BRASÍLIA/DF.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.496.615/0001-01, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, com sede em CLSW QD 102 BL B LOJA 73 SUDOESTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70.670-512, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **ROGÉRIO MOTTA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09239 DRT-RJ, inscrito no CPF nº 344.017.411-53, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000479/2014-74, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços – SRP - nº 01/2015, e com fundamento na Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 7.892/2013; ao Decreto nº 5.450/2005; ao Decreto 3.555/2000; à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais legislações correlatas; mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing), incluindo o fornecimento de equipamentos (novos e sem uso anterior), lacrado de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica); instalação; configuração; treinamento; gestão dos equipamentos; manutenção preventiva; corretiva e suporte técnico; gerenciamento informatizado dos recursos de impressão; reposição de peças e todo o



material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3), em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.479/2014-74 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir rigorosamente o estipulado no contrato, no Termo de Referência, em sua proposta de preços, e as solicitações da fiscalização do contrato, aplicando as melhores práticas na execução dos serviços;
- b) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) somente encaminhar às reuniões convocadas pela EPL profissionais com poderes formais para representá-la, munidos dos documentos comprobatórios dessa comprovação, estando ciente da obrigação de assinar as Atas que serão lavradas nas reuniões. O preposto deve estar presente em todas as reuniões, salvo impossibilidade comprovada de comparecimento, quando a reunião poderá ser agendada para outra data, a critério da equipe de fiscalização;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato da EPL, cujos representantes terão poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- g) auxiliar a EPL em todas as políticas de acompanhamento, controle e redução de impressões, especialmente por meio dos *softwares* que compõe a presente contratação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- i) manter, durante a execução do contrato, equipe composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para manutenção e suporte da solução;
- j) executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, insumos, suprimentos e o que mais for necessário para o pleno funcionamento dos mesmos;
- k) manter os equipamentos e *softwares* em pleno funcionamento, sem interrupção, com estoque de suprimentos adequado a prestação dos serviços, de modo que não ocorra paralisação de nenhum ordem por sua falta;
- l) responsabilizar-se pelo transporte, instalação, remoção e reinstalação de equipamentos nas dependências da EPL, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

- m) Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos insumos, suprimentos e peças necessários à produção mensal de impressões e cópias, tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos, nas condições previstas neste documento;
- n) fornecer todos os consumíveis necessários à prestação do serviço, exceto papéis A4 e A3;
- o) prestar manutenção e assistência técnica corretiva e preventiva, e manter nas dependências da EPL estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos para 30 (trinta) dias;
- p) submeter à aprovação da equipe de fiscalização os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades devidamente adequados;
- q) iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, a seu ônus e responsabilidade;
- r) instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento, no prazo especificado na alínea anterior, todos os equipamentos e *softwares*, bem como iniciar os serviços correlatos, necessários à perfeita execução do objeto contratado, segundo o Termo de Referência, sua proposta e solicitações da fiscalização do contrato, além de fornecer todo o material de consumo, exceto papéis A4 e A3;
- s) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EPL;
- t) dar pleno acesso à equipe de fiscalização da EPL quanto aos *softwares* de bilhetagem e gerenciamento do ambiente de impressão, para emissão de relatórios, consultas e acompanhamentos que se fizerem necessários para o controle da execução do contrato;
- u) encaminhar à fiscalização os relatórios diários até às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; os relatórios semanais até às 18:00 horas de sexta-feira, e os relatórios mensais até o 5º quinto dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços;
- v) responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços;
- w) prestar os serviços, conforme estabelecido neste instrumento;
- x) ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de licenças e pela destruição ou dano de documento por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes;
- y) acatar as orientações da fiscalização do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- z) conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados; e técnicos qualificados devidamente identificados para acesso aos locais de instalação dos equipamentos;
- aa) solucionar problema de pane operacional apresentada nos equipamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- bb) providenciar, a critério da EPL, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;
- cc) executar, em ambiente externo, em tempo hábil e às suas expensas, os serviços urgentes que por ventura não puderem ser realizados nas dependências da EPL devido à paralisação dos equipamentos internos;



- dd) efetuar, no último dia útil de cada mês, em conjunto com a equipe de fiscalização da EPL, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos instalados e a extração de relatórios dos sistemas de bilhetagem e dados do sistema de gestão do ambiente de impressão;
- ee) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da EPL, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado;
- ff) apresentar à fiscalização do contrato quadro nominativo de todos os seus empregados envolvidos na prestação de serviços à EPL, mantendo a informação atualizada;
- gg) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- hh) manter total sigilo acerca de todos os dados referentes ao objeto deste instrumento e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial acesso a essas informações, assinar termo de sigilo específico;
- ii) adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação; e
- jj) Todos os procedimentos de revogação de perfis de acesso, caso seja necessário, deverão ser efetuados pela contratada e pela EPL, conforme o caso, em até **5 (cinco) dias corridos** após o final da vigência contratual.
- kk) Não será admitido a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as informações sob sua responsabilidade para que a contratada possa desempenhar adequadamente seus serviços e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- b) fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- c) disponibilizar local para o armazenamento dos insumos, suprimentos e peças;
- d) disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- e) disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;
- f) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) efetuar, quando julgar necessário, inspeção e diligências, com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos;
- i) fornecer papéis A4 e A3 para o funcionamento dos equipamentos que utilizarem esse insumo;
- j) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014;
- k) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço;

- l) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções e fiscalização realizadas;
- m) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- n) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- o) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada; e
- p) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Subcláusula Primeira: A Contratada deverá fornecer equipamentos novos e sem uso anterior, lacrado de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, além de realizar a instalação e configuração dos mesmos nas dependências da EPL, em Brasília/DF. As características técnicas mínimas exigidas para os equipamentos multifuncionais e impressoras são as seguintes:

ITEM	CATEGORIA	TIPOS DE EQUIPAMENTOS		
		TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
1	Descrição	Multifuncional Monocromática A4 de 35PPM	Multifuncional Colorida A3 de 25PPM	Impressora Colorida A4 de 25PPM
2	Tipo de Utilização	Pequenos grupos de trabalho, de 5 a 15 usuários	Médios grupos de trabalho, de 15 a 30 usuários	Uso individual
3	Tecnologia de Impressão	Laser ou LED	Laser ou LED	Laser ou LED
4	Velocidade de impressão	35 PPM em A4 ou Carta, modo PB, lado simples	25 PPM em A4 ou Carta, modo PB e colorido, lado simples	25 PPM em A4 ou Carta, modo PB e colorido, lado simples
5	Funcionalidades	Impressão, cópia, digitalização e fax	Impressão, cópia, digitalização e fax	Impressão
6	Ciclo mensal de impressão	100.000	100.000	50.000
7	Frente-e-verso (duplex) automático	Sim, para impressão, cópia e digitalização	Sim, para impressão, cópia e digitalização	Sim, para impressão
8	Memória RAM	256 MB	1 GB	128 MB
9	Disco rígido	80 GB	160 GB	-
10	Resolução de Impressão	1200x1200 dpi	1200x1200 dpi	600x600 dpi
11	Resolução de Cópia e Digitalização	600x600 dpi	600x600 dpi	-
12	Ampliação e Redução (Zoom)	25 a 400%	25 a 400%	-
13	Alimentador automático de originais	50 folhas	100 folhas	-



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



14	Bandeja(s) de armazenamento de papéis	500 folhas	1.000 folhas, em pelo menos 02 bandejas	250 folhas
15	Bandeja multiuso (bypass)	100 folhas	100 folhas	50 folhas
16	Capacidade de saída de papéis	250 folhas	500 folhas	150 folhas
17	Formatos de papel suportados	A5, A4, Ofício e Carta	A5, A4, A3, Ofício e Carta	A5, A4, Ofício e Carta
18	Faixa de gramatura do papel	75 a 150 g/m ²	75 a 200 g/m ²	75 a 150 g/m ²
19	Interfaces internas, com total compatibilidade com protocolo TCP/IP	Ethernet 10/100 e USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0	Ethernet 10/100 e USB 2.0
20	Linguagens de Impressão	PCL5, PCL6 e PostScript 3	PCL5c, PCL6 e PostScript 3	PCL5c, PCL6 e PostScript 3
21	Compatibilidade com Sistemas Operacionais	MS-Windows XP/Vista/7, 32 e 64 bits e Linux	MS-Windows XP/Vista/7, 32 e 64 bits e Linux	MS-Windows XP/Vista/7, 32 e 64 bits e Linux
22	Painel de controle de toque (touchscreen) com tela em português	Sim	Sim	-
23	Gerenciamento remoto via browser, através de protocolo TCP/IP	Sim	Sim	Sim
24	Universal Print Driver (vide item 2)	Sim	Sim	Sim
25	Digitalização (vide item 6)	Sim	Sim	-
26	Arquitetura de desenvolvimento de soluções embarcadas (vide item 7)	Sim	Sim	Sim
27	Contadores separados de páginas coloridas e monocromáticas	-	Sim	Sim
28	Gabinete para colocação do equipamento sobre o piso.	-	Sim	-
29	Módulo de acabamento	-	Grampeador automático para jogos de 50 folhas	-

Tabela 1



Subcláusula Segunda: A contratada deverá instalar, configurar, e praticar todas as ações, aquisições e atos necessários para colocar os equipamentos contratados em plenas condições de funcionamento, nas dependências da EPL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços. O prazo aqui previsto se aplica a todos os equipamentos, softwares, serviços e insumos correlatos ao tipo de equipamento contratado. Excepcionalmente, a pedido da contratada, o prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, desde mediante justificativa aceita pela EPL.

Subcláusula Terceira: Assim que concluir a instalação, configuração, disponibilização de serviços e tudo que for necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos contratados, e a prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato, a contratada deverá comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização.

Subcláusula Quarta: Os equipamentos, *softwares* e suprimentos de impressão, de propriedade da contratada, somente poderão ser removidos da EPL quando solicitado ou autorizado pela fiscalização do contrato, ou com o fim da sua vigência.

Subcláusula Quinta: A equipe de fiscalização emitirá recibo para a instalação dos equipamentos e *softwares*, segundo o **ANEXO A** (modelo de Recibo dos equipamentos e softwares) do Termo de Referência, anexo I do Edital. O recibo apenas certificará a instalação dos produtos nas dependências da EPL, mas não tem a finalidade de receber provisoriamente ou definitivamente os equipamentos, *softwares*, serviços e outros itens que compõe a execução contratual, o que ocorrerá por ocasião da emissão do Relatório Mensal de Serviços.

Subcláusula Sexta: Detalhamento das características técnicas dos equipamentos dotados de *Universal Print Driver* (Item 24 da Tabela 1):

- a) Os Equipamentos Departamentais deverão ser instalados utilizando o conceito de *Universal Print Driver* (UPD) para o ambiente *Windows*, ou seja, todos os equipamentos deverão funcionar mediante instalação de um único driver de impressão;
- b) Os fabricantes oferecem hoje o *Universal Print Driver* (UPD) para o ambiente *Windows*, que é um *driver* padrão para toda a linha de equipamentos, inclusive de terceiros. O UPD é baseado em padrão estabelecido pela *Microsoft* para *drivers* universais, e segundo pesquisa na internet foi verificado que todos os grandes fabricantes adotam hoje o UPD em sua linha de produtos, dentre os quais destacamos HP, Lexmark, Samsung, Ricoh, Sharp, Kyocera e Xerox;
- c) O uso do UPD permite uma maior flexibilidade de gestão da infraestrutura de TI e do parque de impressoras e multifuncionais, pois simplifica a instalação e gerenciamento dos equipamentos;
- d) O UPD permite dois modos de operação: tradicional e dinâmico. No modo tradicional o UPD se comporta com os drivers de impressão tradicional, e no modo dinâmico o UPD permite busca de equipamentos na rede, autoconfiguração e gerenciamento das diversas funcionalidades (duplex, cor/PB, resolução) de modo automático, o que é útil para ambientes com mudanças constantes de usuários e equipamentos.

Subcláusula Sétima: Detalhamento das características técnicas dos equipamentos dotados de digitalizador (Item 25 da Tabela 1):

- a) Digitalização via rede com interface padrão TWAIN ou com recursos do próprio scanner (*scan-to-folder*);



- b) Digitalização para interface USB frontal do próprio equipamento;
- c) Digitalização para email/grupo, com digitação do endereço na tela do equipamento;
- d) Modos de digitalização: Texto PB, fotos, texto/foto, foto full-color e escala de cinza (256 tons);
- e) Resolução ótica mínima de 600x600 dpi; e

Subcláusula Oitava: Os equipamentos multifuncionais departamentais dos tipos 1 e 2 deverão vir acompanhados de solução embarcada de digitalização, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Digitalização de documentos com reconhecimento ótico de caracteres (OCR - *Optical Character Recognition*) em português, incluindo OCR por Zona (Zone OCR), para que a documentação digitalizada após o processo de conversão, seja legível e editável;
- b) Impressão e exportação em formatos de saída, em planilha eletrônica ou texto, nos formatos .doc, .csv, ou .xls;
- c) Digitalização de documentos para múltiplas destinações, tais como pasta na rede, servidor SMTP, servidor FTP e banco de dados; e
- d) Geração automática do nome do arquivo com dados alfanuméricos, tanto para dados dinâmicos, tais como usuário, data, hora, equipamento, quanto para dados estáticos, com digitação de campos previamente definidos como, por exemplo, número de processo, departamento, CPF, etc.).

Subcláusula Nona: Detalhamento das características técnicas dos equipamentos dotados de arquitetura de desenvolvimento de soluções embarcadas (Item 26 da Tabela 1):

- a) Os equipamentos multifuncionais departamentais deverão vir acompanhados de arquitetura única para desenvolvimento de aplicações embarcadas, que permita desenvolver e instalar aplicações nos multifuncionais, com customização do menu do painel, construção de formulários e inclusão de novas funcionalidades.

Subcláusula Décima: A entrega ou instalação de equipamentos ou *softwares* que não correspondam às especificações do Termo de Referência, da proposta, ou dos manuais técnicos apresentados pela contratada, não será admitida e poderá ser caracterizada como inexecução contratual, passível de penalização.

CLÁUSULA SEXTA: Quantidade a serem registradas

LOTE 01			
Quantidade Fixa Mensal:			
Item	Tipo do Equipamento (Tabela 1)	Descrição do Equipamento	Quantidade de Equipamentos
1	1	Multifuncional Monocromática A4 de 35PPM	10
2	2	Multifuncional Colorida A3 de 25PPM	2
3	3	Impressora Colorida A4 de 25PPM	4
Quantidade Variável (estimativa mensal):			16





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



Item	Tipo	Descrição do Serviço	Quantidade Anual
4	A	Impressões/Cópias Monocromáticas	1.020.000
5	B	Impressões/Cópias Coloridas	420.000

Tabela 2

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM E CONTABILIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: Faz parte da solução o fornecimento, instalação e configuração, pela contratada, de um sistema de bilhetagem e contabilização de todos os documentos impressos e copiados nos equipamentos, a serem instalados em rede, com histórico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- data e hora de impressão;
- nome e tamanho do documento (exceto para cópias);
- número de páginas;
- número de páginas monocromáticas e coloridas;
- simples ou frente-verso (duplex);
- usuário;
- nome do equipamento;
- servidor de impressão; e
- custo (em reais).

Subcláusula Segunda: A contratada deve providenciar as configurações e instalações do sistema de forma que as informações acima permaneçam acessíveis, a qualquer tempo, para a equipe de fiscalização, por meio de **relatórios** do Sistema de Bilhetagem e Contabilização.

Subcláusula Terceira: Deverá ser providenciada, pela contratada, a emissão de **relatórios** com periodicidade **diária, semanal e mensal** com, no mínimo, as seguintes informações:

- volume das impressões por áreas institucionais da EPL (Diretoria, Assessorias, Gerências, e outros), permitindo que sejam agrupados em, no mínimo, 04 (quatro) níveis hierárquicos; e
- volume das impressões por usuários, equipamento e servidor de impressão, com possibilidades de detalhamento, como: quantidade de impressões monocromáticas e policromáticas, nome dos arquivos impressos e data da impressão.

Subcláusula Quarta: Os relatórios deverão ser compostos a partir de períodos determinados pelo usuário (contratada e equipe de fiscalização), conforme parâmetros do Termo de Referência

Subcláusula Quinta: Os relatórios deverão ser compostos de forma hierarquizada, conforme estrutura da organização (grupos e subgrupos) até a extração de relatórios específicos por usuário.

Subcláusula Sexta: Os relatórios deverão ser impressos e exportados em formatos de saída, em planilha eletrônica ou texto, nos formatos .doc, .csv, ou .xls.

Subcláusula Sétima: Os leiautes/modelos dos relatórios gerados pelo sistema deverão ser aprovados pela EPL. A contratada apresentará os leiautes dos relatórios em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço descrita no **item 3.1.2.** do Termo de Referência, anexo I do Edital. A equipe de fiscalização analisará em até **2 (dois) dias** úteis,





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



prorrogáveis por mais **2 (dois)**, aprovando os leiautes dos relatórios, ou sugerindo alterações, que deverão ser atendidas pela contratada, com a reapresentação dos leiautes/modelos em até **3 (três) dias úteis**, prorrogáveis por mais **3 (três)**. As configurações dos relatórios somente poderão ser efetuadas após aprovação formal da equipe de fiscalização.

Subcláusula Oitava: Os *softwares* devem ser instalados em sua última versão (último estágio de revisão tecnológica).

Subcláusula Nona: O sistema deverá operar em ambiente *web*, compatível com o *browser* Microsoft Internet Explorer 9 ou superior e possuir integração com Windows Server para administração de grupos e usuários no *Active Directory*, ficando a cargo da contratada o registro de todos os usuários na base de autenticação.

Subcláusula Décima: O sistema deverá ser instalado e configurado nas dependências e servidores da EPL, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2.** do Termo de Referência, anexo I do Edital, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** para a data agendada para instalação do *software*, a contratada deverá comprovar documentalmente que o utiliza regularmente, comprovando a propriedade, o licenciamento, ou outra circunstância que seja legalmente aceita.

Subcláusula Décima Primeira: O sistema deve ser capaz de monitorar e gerenciar a cota de cada usuário; demonstrar o custo das impressões e cópias; e emitir **relatórios** que facilitem a implementação de cotas para limitar o volume de impressão, a sua cobrança e seu controle, auxiliando a EPL em suas ações e políticas de uso responsável das atividades de impressão, fornecendo, no mínimo:

- a) definição de orçamento para usuários e grupos;
- b) notificador para o usuário acompanhar da sua estação de trabalho o saldo de impressão atual e o total de páginas remanescentes;
- c) notificação no ato ou por e-mail quando o usuário não puder prosseguir na impressão;
- d) alerta por e-mail quando o saldo de impressão estiver abaixo de um percentual de cota;
- e) limitação do uso de impressões coloridas dos usuários selecionados por grupos para minimizar os custos;
- f) administração semelhante as ferramentas dos softwares de gerenciamento de rede para aplicação de políticas.

Subcláusula Décima Segunda: A Equipe de Fiscalização do contrato deverá possuir pleno acesso ao sistema e suas informações, pois o sistema deverá ser utilizado como forma de facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como na definição de políticas de impressão e sustentabilidade.

Subcláusula Décima Terceira: O Sistema de Bilhetagem e Contabilização deverá ser um gerador de evidências que auxiliarão no faturamento mensal, acessíveis à contratada e à Equipe de Fiscalização, sob pena de ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

Subcláusula Décima Quarta: A contratada deverá preservar em banco de dados, durante toda a vigência contratual, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, identificando minimamente o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, quantidade de folhas utilizadas nas impressões, indicação de impressão simples ou duplex, identificação do usuário, nome/código da



impressora, estação de trabalho, data e hora, sendo também responsável pela realização e guarda de cópias de segurança (*backup*) dessas informações.

Subcláusula Décima Quinta: A contratada fica obrigada a fornecer à equipe de fiscalização todas as informações da EPL e a base de dados constante do sistema, em arquivo TXT, XML, ou SQL, sempre que solicitado, em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da solicitação, e em **15 (quinze) dias** antes do fim da vigência contratual.

Subcláusula Décima Sexta: Todas as formas de acesso da Equipe de Fiscalização ao sistema, como senhas, *logins*, dentre outros, deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no item 3.1.2. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Sétima: A contratada deverá um Plano de Implantação do Sistema de Bilhetagem e Contabilização na reunião inicial.

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO AMBIENTE DE IMPRESSÃO

Subcláusula Primeira: Faz parte da solução o fornecimento, instalação e configuração, pela contratada, de um sistema de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos a serem instalados em rede, com as seguintes funcionalidades:

- a) gerenciamento, monitoramento e diagnóstico de todos os dispositivos de impressão interligados à rede corporativa;
- b) organização dos dispositivos em grupos (andar, departamento) e mapas de localização;
- c) notificações automáticas, com filtros por tipos de equipamentos;
- d) relatórios estatísticos por tipo de equipamento, tipo de falha, etc.;
- e) upgrade remoto de firmware dos equipamentos; e
- f) acesso a partir de qualquer web-browser.

Subcláusula Segunda: O sistema deve apresentar tela em formato de painel de controle (“*dashboard*”) contendo, no mínimo, acesso às seguintes informações:

- a) alertas sobre indisponibilidade de equipamentos;
- b) falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;
- c) atolamento e falta de papel;
- d) baixos níveis e esgotamento de suprimentos;
- e) informações sobre níveis de abastecimento de toner; e
- f) necessidades de troca de kits de manutenção.

Subcláusula Terceira: O sistema deverá emitir alertas, em tempo real, nos casos elencados nas letras “a” a “f” da subcláusula anterior, permitindo, assim, a ação proativa da contratada para evitar a interrupção do serviço prestado.

Subcláusula Quarta: Os softwares devem ser instalados em sua última versão (último estágio de revisão tecnológica).

Subcláusula Quinta: O sistema deverá operar em ambiente web, compatível com o *browser* Microsoft Internet Explorer 9 ou superior e possuir integração com Windows Server

Subcláusula Sexta: O Sistema de Gestão do Ambiente de Impressão deverá ser instalado e configurado nas dependências e servidores da EPL, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2.** do Termo de Referência, anexo I do Edital. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** para a data agendada para instalação do *software*, a contratada deverá comprovar documentalmente que o utiliza regularmente, comprovando a propriedade, o licenciamento, ou outra circunstância que seja legalmente aceita.

Subcláusula Sétima: A Equipe de Fiscalização do contrato deverá possuir pleno acesso ao sistema e suas informações, pois o sistema deverá ser utilizado como forma de facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato. Além disso, o sistema deverá ser um gerador de evidências que auxiliarão no faturamento mensal, acessíveis à contratada e à Equipe de Fiscalização.

Subcláusula Oitava: A critério da EPL, as equipes técnicas de sustentação do seu ambiente computacional, em especial as de monitoria, poderão ter acesso ao Sistema de Gestão do Ambiente de Impressão, ficando a contratada obrigada a viabilizar esse acesso.

Subcláusula Nona: A contratada fica obrigada a fornecer à equipe de fiscalização todas as informações da EPL e a base de dados constante do sistema, em arquivo TXT, XML, ou SQL, sempre que solicitado, em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da solicitação, e em **15 (quinze) dias** antes do fim da vigência contratual.

Subcláusula Décima: Todas as formas de acesso da Equipe de Fiscalização ao sistema, como senhas, *logins*, dentre outros, deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2.** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Primeira: A contratada deverá entregar um Plano de Implantação do Sistema de Gestão do Ambiente de Impressão na reunião inicial.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE INSUMOS, SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Subcláusula Primeira: A contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos, peças, partes e acessórios necessários ao pleno atendimento do objeto do contrato, exceto papel A4 e A3.

Subcláusula Segunda: A troca/abastecimento de suprimentos deverá ser realizada pela contratada de forma proativa, a partir dos indicadores de gerenciamento, de forma a evitar a paralisação de equipamentos por falta de insumos.

Subcláusula Terceira: Os suprimentos a serem fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes dos equipamentos ofertados e estar sob inteira responsabilidade da contratada.

Subcláusula Quarta: A contratada deverá garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias, tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos.

Subcláusula Quinta: A contratada deverá manter nas instalações da EPL estoque de insumos suficiente ao perfeito funcionamento dos equipamentos para o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos. O estoque será entregue diretamente à equipe de fiscalização mediante recibo, conforme o **ANEXO A** (modelo de recibo dos equipamentos e *softwares*)

do Termo de Referência, anexo I do Edital, e ficará sob sua guarda, para acesso ágil nas ocasiões de troca/abastecimento de suprimentos, a serem realizados pela contratada.

Subcláusula Sexta: Os insumos, peças e suprimentos devem ser entregues à equipe de fiscalização por meio de documento formal que os especifique, evidenciado a qualidade, marca, modelo, fabricante, especificações e quantidades que ficarão estocadas nas dependências da EPL, sendo atualizada sempre que ocorrer alguma alteração (utilização do material ou entrega de novos). Essa informação, atualizada, deve constar do **Relatório Mensal de Serviços**.

Subcláusula Sétima: A contratada se responsabilizará por conectar os equipamentos à rede elétrica da EPL, independentemente da voltagem do equipamento (110 ou 220 volts), tipo de conector/plugue/tomada, ou distância do equipamento ao ponto de energia mais próximo. Portanto, caso necessário, a contratada deverá fornecer transformador, com entrada e saída compatível com a rede de energia, e a potência exigida pelo equipamento. Todo o procedimento deve ser acompanhado pela equipe de fiscalização e, sempre que necessário, por empregados da área de logística da EPL.

Subcláusula Oitava: A Equipe de Fiscalização deverá ser informada formalmente sobre a qualidade, especificações e quantidades de insumos e peças utilizadas nos equipamentos, sempre que ocorrer algum manuseio do equipamento, **imediatamente** após a conclusão dos serviços, na forma de relatório claro e detalhado.

Subcláusula Nona: A disponibilização do estoque referido acima deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Subcláusula Primeira: Ficarà a cargo da contratada prestar todo e qualquer tipo de manutenção dos equipamentos e *software* que compõe a solução, incluindo o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

Subcláusula Segunda: Suporte Técnico:

- a) A Equipe de Fiscalização deverá ser informada formalmente sobre a disponibilização do suporte técnico e dos meios de acesso a esse serviço (telefone, e-mail, ou sistema de abertura de chamados) **imediatamente** após a sua disponibilização;
- b) A Equipe de Fiscalização deverá ser informada formalmente sempre que ocorrer alguma alteração nos canais de acesso ao suporte técnico;
- c) A disponibilização do serviço de suporte e dos respectivos canais de acesso (telefone, e-mail, ou sistema de abertura de chamados) deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2** do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- d) O suporte técnico deverá ser prestado no caso de qualquer indisponibilidade da solução, por meio de atendimento *on-site*, conforme os prazos e níveis mínimos de serviços a seguir:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	AJUSTE DE PAGAMENTO REFERENTE AO PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE RESTAURAÇÃO DO SERVIÇO	AJUSTE DE PAGAMENTO REFERENTE AO PRAZO DE RESTAURAÇÃO DO SERVIÇO
Severidade 1 (Alta)	Equipamento ou Sistema correspondente ao contrato de impressão parado ou inoperante, com impacto nas operações de negócio.	Em até 02 horas um técnico da contratada entra em contato.	0,5% sobre o valor fixo mensal do contrato, por cada 1 hora de atraso no atendimento, por ocorrência.	O restabelecimento do sistema deve ocorrer em até 04 horas .	1% sobre o valor fixo mensal do contrato, por cada 1 hora de atraso no atendimento, por ocorrência.
Severidade 2 (Média)	Problemas com equipamento ou sistema do contrato de impressão que acarretam grande restrição de funcionalidade, com impacto negativo nos serviços de impressão (as operações podem continuar, mas de forma limitada).	Em até 08 horas um técnico da contratada entra em contato. No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial.	10% sobre o valor fixo total do equipamento parado, por cada 1 hora de atraso no atendimento, por ocorrência.	O restabelecimento do equipamento parado deve ocorrer em até 12 horas .	15% sobre o valor fixo total do equipamento parado, por cada 1 hora de atraso no atendimento, por ocorrência.
Severidade 3 (Baixa)	Problemas com equipamento ou sistema do contrato de impressão que não acarretam impacto ao negócio (existe problema, mas as operações podem continuar sem limitações).	Em até 12 horas um técnico da contratada entra em contato. No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial.	5% sobre o valor fixo total do equipamento parado, por cada 1 hora de atraso no atendimento, por ocorrência.	O restabelecimento do equipamento parado deve ocorrer em até 24 horas .	10% sobre o valor fixo total do equipamento parado, por cada 1 hora de atraso no atendimento, por ocorrência.

Tabela 3

- e) Na hipótese de a EPL tentar acionar o suporte e não conseguir por indisponibilidade dos canais de acesso, a contratada ficará sujeita ao desconto de 1% (um por cento) sobre o valor fixo contratado para o equipamento com problema, por cada 1 hora sem atendimento do suporte. Ocorrendo mais de **2 (dois) dias ininterruptos** sem acesso ao suporte, contados da primeira tentativa da EPL em acioná-lo, poderá ser caracterizada, a critério da EPL, a inexecução parcial do contrato;
- f) A criticidade mencionada na Tabela 3 será determinada pela equipe de fiscalização da EPL;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



- g) Os suprimentos devem ser recarregados de maneira proativa pela contratada (**item 3.5** do Termo de Referência), evitando que os equipamentos não funcionem por falta deles. Caso algum equipamento fique impossibilitado de imprimir por falta de suprimento, aplicar-se-á os ajustes de pagamento da Tabela 3, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;
- h) Caso algum equipamento pare por falta de suprimento ou insumo, será considerado como problema no equipamento, sendo aplicável os ajustes de pagamento da Tabela 3;
- i) A contratada deverá disponibilizar, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas, um sistema para abertura de chamados, via *Web*, e-mail ou telefone, com pessoal e demais itens necessários à prestação do suporte técnico;
- j) As manutenções e os atendimentos de suporte técnico serão prestados pela contratada, de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 19:00 horas, nos locais em que os equipamentos forem instalados;

Subcláusula Terceira: Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção compreendem também as seguintes atividades:

- a) monitoramento da disponibilidade dos equipamentos e das soluções do ambiente de impressão durante toda a execução contratual, diariamente, de 09:00h às 19:00h;
- b) resolução de incidentes detectados automaticamente pela ferramenta de monitoramento e os reportados pela equipe de fiscalização da EPL;
- c) prestação de orientações e informações à equipe de fiscalização da EPL quanto à utilização dos equipamentos e seus acessórios;
- d) treinar a equipe de fiscalização e os usuários da EPL quanto à utilização dos equipamentos e seus acessórios;
- e) manutenção corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos;
- f) manutenção preventiva, no mínimo a cada **2 (dois) meses**, incluindo a limpeza dos equipamentos e a substituição de peças e componentes, que poderá ser realizada juntamente com a manutenção corretiva, mediante aprovação prévia da EPL;
- g) substituição provisória de equipamentos, caso a contratada identifique que a utilização do equipamento é inviável, em até **24 (vinte e quatro) horas**, por outro com as mesmas funcionalidades, por um período máximo de **30 (trinta) dias corridos**;
- h) substituição definitiva de equipamentos, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, dos equipamentos que apresentarem mais de **03 (três) falhas** no período de **30 (trinta) dias corridos**;
- i) remanejamento de equipamentos, conforme cronograma a ser informado pelo EPL, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**;
- j) aplicação de *updates* e correções (*patches*, *fixes* ou novas versões), para corrigir *bugs* e problemas de *software* e/ou *firmware*;





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



- k) alterar as configurações padrões dos equipamentos ou *softwares* contidos no objeto desta especificação, a critério da EPL;
- l) prestar informações técnicas sobre funcionalidades disponíveis nos equipamentos e *softwares* objeto desta especificação;
- m) fornecer e homologar os *drivers* necessários ao correto funcionamento do serviço para os sistemas operacionais utilizados na EPL;
- n) manter os *drivers* atualizados nos servidores de impressão; e
- o) manter a documentação atualizada dos equipamentos, em especial mapa de localização e cadastro dos equipamentos;
- p) Todos os prazos para atendimento de manutenção e suporte começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail ou website da contratada;
- q) Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;
- r) Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe à contratada dar início às providências que serão adotadas para a solução do chamado;
- s) Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços definitivamente e sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa ou provisória;
- t) Os serviços de suporte para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

Subcláusula Quarta: A contratada emitirá **relatório, mensalmente, e sempre que solicitado** pela EPL, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

- a) quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) data e hora de abertura;
- d) data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) identificação do técnico da contratada que registrou o chamado;
- f) identificação do técnico da contratada que atendeu ao chamado da garantia;
- g) descrição do problema;
- h) descrição da solução;
- i) informações sobre eventuais escalasções;
- j) resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k) total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

Subcláusula Quinta: Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (*bugs*) ou da liberação de novas versões e *patches* de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



Subcláusula Sexta: Para esses problemas a contratada deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente através de uma solução paliativa (se for necessário) e informar a EPL, em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando a solução definitiva será disponibilizada.

Subcláusula Sétima: A solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, no caso da necessidade de criação de um *patch/fix*.

Subcláusula Oitava: As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da contratada.

Subcláusula Nona: Nos casos em que as manutenções necessitem parar a execução dos serviços ou de algum equipamento, a EPL deverá ser imediatamente notificada para aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela EPL, para a execução das atividades de manutenção.

Subcláusula Décima: A contratada deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da equipe técnica da EPL, na data em que concluir os serviços.

Subcláusula Décima Primeira: O relatório também deve ser assinado por representante da EPL, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, que deverá acompanhar a execução das manutenções.

Subcláusula Décima Segunda: Por questão de segurança, o servidor nunca deverá ser removido das dependências da EPL com os discos rígidos. O disco rígido do equipamento deverá ser removido e entregue ao gestor/fiscal do contrato.

Subcláusula Décima Terceira: Durante o período de vigência do contrato a EPL terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e *releases* dos *softwares* e *firmwares* que fazem parte da solução ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

Subcláusula Primeira: Requisitos de Capacitação:

- a) A contratada deverá oferecer treinamento aos usuários, fiscais e gestores do contrato sobre a utilização dos equipamentos e o funcionamento da solução, sem custos adicionais;
- b) O treinamento deverá abranger a utilização dos equipamentos, esclarecimentos sobre os manuais, esclarecimentos sobre o acesso ao suporte técnico da contratada, a utilização dos sistemas especificados nos **itens 3.3 e 3.4** do Termo de Referência, anexo I do Edital, dentre outros;
- c) O treinamento será dividido em duas etapas: uma para a equipe de fiscalização, que deverá abranger os itens acima, incluindo tudo que for pertinente ao acompanhamento e mensuração da solução; outra para a equipe de fiscalização e usuários, que terá como foco a utilização dos equipamentos nas funções de cópias, impressões e digitalizações;
- d) O treinamento deverá iniciar em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de instalação do equipamento contratado ou substituído, caso outro prazo não





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



especificado pela equipe de fiscalização. A data de instalação do equipamento será especificada no recibo e no Termo de Recebimento Provisório;

- e) O treinamento ocorrerá nas dependências físicas da EPL, em Brasília/DF, tendo por referência a carga horária de 8 (oito) horas para cada etapa, sempre no período compreendido das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00. Cada etapa do treinamento deverá ser concluída em até **2 (dois) dias úteis e ininterruptos**. Os horários e datas podem ser ajustados pela equipe de fiscalização com a contratada;
- f) A contratada deverá providenciar um programa para cada etapa do treinamento, a ser entregue à EPL na data de instalação dos equipamentos. O treinamento somente será realizado se a EPL aprovar o programa de treinamento;
- g) A contratada deverá providenciar lista de presença para cada etapa do treinamento, a ser entregue à equipe de fiscalização, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão da etapa;
- h) O treinamento é parte integrante da solução, e sua ausência pode acarretar prejuízos à adequada execução contratual. Caso a contratada, por sua culpa, não efetue o treinamento, a EPL poderá considerar a inexecução contratual, aplicando à contratada as sanções e medidas cabíveis;
- i) Caso seja necessário realizar a substituição de algum equipamento ou *software* durante a execução do contrato, a EPL poderá solicitar novo treinamento (a substituição de equipamento ou *software* somente poderá ocorrer por outro que tenha especificações iguais ou superiores aos constantes da proposta, após justificativa escrita da contratada, aceita pela fiscalização do contrato, formal e motivadamente).

Subcláusula Segunda: Requisitos de Manutenção:

- a) Ficará a cargo da Contratada que disponibilizar equipamentos nas dependências da EPL prestar todo e qualquer tipo de manutenção dos equipamentos e *softwares* que compõe a solução, incluindo o suporte técnico, conforme consta do **item 3.6** do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira: Requisitos Temporais (principal prazo):

- a) A contratada deverá instalar, configurar, e praticar todas as ações, aquisições e atos necessários para colocar os equipamentos contratados em plenas condições de funcionamento, nas dependências da EPL, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços constante do **item 3.1.2** do Termo de Referência, anexo I do Edital. O prazo aqui previsto se aplica a todos os equipamentos, *softwares*, serviços e insumos correlatos ao tipo de equipamento contratado. Excepcionalmente, a pedido da contratada, o prazo mencionado poderá ser prorrogado, desde mediante justificativa aceita pela EPL;
- b) Assim que concluir a instalação, configuração, disponibilização de serviços e tudo que for necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos contratados, e a prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência, a contratada deverá comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização;
- c) O prazo somente será considerado cumprido quando a solução estiver completamente em funcionamento;



- d) A contratada deve observar, ainda, os demais prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital, a exemplo dos previstos para comprovação de que os equipamentos são novos e sem uso, prazo para comprovação do uso regular dos *softwares*, prazos para entrega de relatórios, dentre outros.

Subcláusula Quarta: Requisitos de Segurança e Segurança da Informação:

- a) Os equipamentos disponibilizados à EPL devem atender a todas as normas e regulamentos obrigatórios vigentes correspondentes à segurança para o usuário e instalações;
- b) Faz parte do *outsourcing* de impressão o uso de *softwares* de apoio, com funções específicas de gerenciamento, monitoração, bilhetagem e segurança, a ser fornecido pela contratada durante toda a execução contratual;
- c) Por questão de segurança, caso seja necessária a remoção de servidor, o disco rígido do equipamento deverá ser removido e entregue ao gestor/fiscal do contrato;
- d) A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da EPL;
- e) É de responsabilidade da contratada garantir que as informações obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado por escrito entre as partes contratantes;
- f) A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada (pela EPL) de informações, realizada por ela ou por seus empregados;
- g) A contratada não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da EPL;
- h) A contratada deverá manter total sigilo acerca de todos os dados referentes ao objeto deste instrumento e das demais informações decorrentes de seu processamento, celebrando termo de confidencialidade da informação. Além disso, os seus funcionários que possuem potencial acesso às informações, deverão assinar termo de ciência do compromisso de sigilo;
- i) A contratada é responsável por preservar os documentos da EPL quanto aos critérios de sigilo, segurança e governança da informação;
- j) Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente a pessoas indicadas pela EPL. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da EPL, poderá acarretar rescisão contratual e sanções administrativas, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

Subcláusula Quinta: Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- a) O atendimento relativo à garantia, suporte ou qualquer outro, deverá ocorrer em língua portuguesa do Brasil;
- b) Os manuais e documentos técnicos dos equipamentos que serão disponibilizados pela EPL deverão ser fornecidos no idioma português do Brasil ou, na impossibilidade comprovada, em inglês.

Subcláusula Sexta: Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

- a) A solução é composta dos serviços de impressão, cópia e digitalização (*outsourcing*), incluindo o fornecimento de:
- a.1. equipamentos (novos/sem uso);
 - a.2. instalação;
 - a.3. configuração;
 - a.4. treinamento;
 - a.5. gestão dos equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, além do gerenciamento informatizado dos recursos de impressão (*softwares*);
 - a.6. reposição de peças; e
 - a.7. material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3).

Subcláusula Sétima: Requisitos de Implantação:

- a) A solução deverá ser disponibilizada à EPL após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) A emissão de Ordem de Serviço para instalação e configuração de um certo equipamento implica em determinar a execução de fornecimentos, serviços e instalações de *software* correlatos;
- c) Caso seja necessário, os totais contratados podem ser divididos em mais de uma Ordem de Serviço, segundo a necessidade da EPL;
- d) A Contratada deverá obedecer fielmente as condições e prazos para implantação definidos no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço, em sua proposta e o que for estabelecido complementarmente pela equipe de fiscalização do contrato;
- e) O prazo para entrega, instalação e implantação dos equipamentos, serviços e *softwares* é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- f) A contratada deverá enviar representante formalmente designado para acompanhar a instalação de equipamentos e *softwares*;
- g) A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada dos equipamentos que fazem parte da solução, contendo os manuais técnicos referentes à instalação, inicialização, operação, adequação e mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnóstico e especificações técnicas, além dos guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf", ou outro que seja formalmente aceito pela fiscalização do contrato;
- h) Caso a equipe de fiscalização tenha qualquer dúvida ou dificuldade sobre a utilização dos equipamentos, insumos, serviços e *softwares* que compõe a solução, será obrigação da contratada saná-los, contatar o fabricante para tanto, ou substituir o equipamento, caso sua utilização se torne inviável ou inconveniente para a EPL, conforme determinado pela fiscalização;
- i) Os equipamentos e *softwares*, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, deverão ser entregues na Sede da EPL, em Brasília/DF (endereço no item 3.7.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital).

Subcláusula Oitava: Requisitos de Garantia e Forma de Manutenção:a) Manutenção e Suporte Técnico:

a.1. Será de responsabilidade da contratada prestar manutenção dos equipamentos e *software* que compõem a solução, e oferecer suporte técnico *on-site*, em Brasília/DF, segundo o item 3.6 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

b) Garantia Contratual

b.1. Com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, será exigida a prestação de garantia de execução pela contratada, a ser entregue à EPL no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a publicação do contrato no DOU, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Subcláusula Nona: Requisitos de Ambiente Tecnológico para Capacitação:

- a) O treinamento será realizado nas dependências físicas da EPL, após instalação dos equipamentos e *softwares*;
- b) Será necessário que a contratada tenha concluído a instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* de impressão nas dependências da EPL para efetuar o treinamento nos respectivos equipamentos.

Subcláusula Décima: Requisitos de Experiência e Formação Profissional da Equipe:

- a) A manutenção e suporte técnico deverão ser prestados por profissionais qualificados para tanto, podendo a EPL solicitar a substituição de profissional que esteja atendendo algum de seus chamados, de forma motivada e por escrito, caso seja detectada a inabilidade do profissional para o serviço ou este tenha atitude desrespeitosa com algum de seus colaboradores.

Subcláusula Décima Primeira: Requisitos de Metodologia de Trabalho e Fornecimento de Bens:

- a) Os serviços deverão ser disponibilizados na Sede da EPL, em Brasília/DF (endereço constante do **item 3.7.1 do Termo de Referência, anexo I do edital**), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Os serviços serão prestados na modalidade *outsourcing*, incluindo impressão, cópia e digitalização; fornecimento de equipamentos; instalação; configuração; treinamento; gestão dos equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, além do gerenciamento informatizado dos recursos de impressão; reposição de peças; e todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3);
- c) A metodologia de aferição dos valores a serem pagos consiste no pagamento de taxa fixa mensal por cada equipamento instalado na EPL, acrescido do volume mensal de impressões/cópias, em regime de empreitada por preço unitário.

Subcláusula Décima Segunda: Requisitos de Infraestrutura:

- a) Para ampliar a quantidade de equipamentos instalados, além da quantidade inicial a ser contratada, deverá ser adequado o espaço físico da EPL, especialmente no tocante a pontos de energia elétrica e rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MECANISMO DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

Subcláusula Primeira: A Contratada deverá possuir capacidade de atendimento para as quantidades registradas para o órgão gerenciador e os participantes (se houver), nos prazos e condições previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital sendo de sua inteira responsabilidade arcar com todas as obrigações assumidas ao apresentar proposta e celebrar a Ata de Registro de Preços correlata.

Subcláusula Segunda: A prestadora de serviços poderá solicitar a substituição de equipamentos ou *softwares* ofertados para a solução registrada, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, desde que a impossibilidade de fornecimento do que foi registrado fique documentalmente comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas.

Subcláusula Terceira: A substituição de produtos, equipamentos, *softwares*, etc., somente poderá ocorrer por outro de qualidade e especificações equivalentes ou superiores ao registrado na Ata. Fica garantido o direito de a EPL realizar prova de conceito para verificação das qualificações e especificações, sempre que julgar necessário e pertinente.

Subcláusula Quarta: A prova de conceito será agendada em data, local e horário definidos pela EPL com, no mínimo, **3 (três) dias úteis de antecedência** para sua realização.

Subcláusula Quinta: O ato de convocação para a prova de conceito especificará os seus requisitos e todas as demais condições a serem observadas pela prestadora de serviços registrada.

Subcláusula Sexta: Será lavrada ata de realização da prova de conceito. A prestadora de serviços registrada será informada sobre o resultado da prova de conceito, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do final da prova.

Subcláusula Sétima: Na hipótese da **Subcláusula Segunda** desta Cláusula, a prestadora de serviços deverá solicitar a alteração de produto registrado à EPL assim que tiver conhecimento do impedimento quanto à sua oferta, fornecimento ou disponibilização. A EPL se pronunciará sobre a concordância ou não com a substituição em até **15 (quinze) dias corridos**, ou, nesse mesmo prazo, convocará a prestadora de serviços para realização de prova de conceito.

Subcláusula Oitava: Quando a prestadora de serviços **demonstrar**, de forma documentada, comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas, que a substituição de equipamentos, *softwares*, ou outros produtos inerente às suas obrigações se tornou inviável, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, e a EPL **autorizar** a substituição, o procedimento será formalizado por apostilamento e informado aos órgãos participantes, conforme o item 5, subitem 5.5.5.3 do Termo de Referência, anexo I ao edital.

Subcláusula Nona: Se a prestadora de serviços **demonstrar**, de forma documentada, comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas, que a substituição de equipamentos, *softwares*, ou outros produtos inerente às suas obrigações se tornou inviável,



em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, e a EPL reconhecer a impossibilidade de oferta, fornecimento ou disponibilização dos produtos, mas **não autorizar** a substituição, o registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013.

Subcláusula Décima: Caso a prestadora de serviços **não demonstre**, de forma documentada, comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas, que a substituição de equipamentos ou *softwares*, ou outros produtos inerente às suas obrigações se tornou inviável, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, a EPL poderá:

- a) cancelar o registro de preços por descumprimento das condições de fornecimento da Ata de Registro de Preços;
- b) rescindir unilateralmente contrato em andamento;
- c) penalizar a contratada; e
- d) praticar todos os atos e adotar as medidas que julgar necessárias e pertinentes quanto ao caso concreto, segundo suas competências e atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: A prestadora de serviços deverá observar, durante a execução contratual, todas as condições, obrigações, rotinas e prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital em especial os previstos nas Cláusulas Quarta, Quinta e Décima Segunda deste contrato.

Subcláusula Segunda: A contratada deverá instalar, configurar, e praticar todas as ações, aquisições e atos necessários para colocar os equipamentos contratados em plenas condições de funcionamento, nas dependências da EPL, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços do **item 3.1.2** do Termo de Referência. O prazo aqui previsto se aplica a todos os equipamentos, *softwares*, serviços e insumos correlatos ao tipo de equipamento contratado. Excepcionalmente, a pedido da contratada, o prazo mencionado poderá ser prorrogado, desde mediante justificativa aceita pela EPL.

Subcláusula Terceira: Em até **3 (três) dias antes** de iniciar a instalação dos equipamentos, a contratada fica obrigada a entregar à EPL comprovação de que eles são novos e sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica.

Subcláusula Quarta: O Sistema de Bilhetagem e Contabilização deverá ser instalado nas dependências da EPL, em Brasília/DF, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2** do Termo de Referência, anexo I do Edital. No mesmo prazo, devem ser providenciadas todas as formas de acesso da Equipe de Fiscalização ao sistema, como senhas, *logins*, dentre outros.

Subcláusula Quinta: O Sistema de Gestão do Ambiente de Impressão deverá ser instalado nas dependências da EPL, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2** do Termo de Referência, anexo I do Edital. No mesmo prazo, devem ser providenciadas todas as formas de acesso da Equipe de Fiscalização ao sistema, como senhas, *logins*, dentre outros.

Subcláusula Sexta: A contratada deverá manter nas instalações da EPL estoque de insumos suficiente ao perfeito funcionamento dos equipamentos para o período mínimo de **30 (trinta) dias corridos**. O estoque será entregue diretamente à equipe de fiscalização, mediante recibo, conforme o **ANEXO A** (modelo de recibo dos Equipamentos e Softwares)





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



do Termo de Referência, anexo I do Edital, e ficará sob sua guarda, para acesso ágil nas ocasiões de troca/abastecimento de suprimentos, a serem realizados pela contratada.

Subcláusula Sétima: Os insumos, peças e suprimentos devem ser entregues à equipe de fiscalização por meio de documento formal que os especifique, evidenciado a qualidade, marca, modelo, fabricante, especificações e quantidades que ficarão estocadas nas dependências da EPL, sendo atualizada sempre que ocorrer alguma alteração (utilização do material ou entrega de novos). Essa informação, atualizada, deve constar do **Relatório Mensal de Serviços**.

Subcláusula Oitava: Os insumos, peças e suprimentos devem ser entregues à equipe de fiscalização por meio de documento formal que os especifique, evidenciado a qualidade, marca, modelo, fabricante, especificações e quantidades que ficarão estocadas nas dependências da EPL, sendo atualizada sempre que ocorrer alguma alteração (utilização do material ou entrega de novos). Essa informação, atualizada, deve constar do **Relatório Mensal de Serviços**.

Subcláusula Nona: Ficará a cargo da contratada prestar todo e qualquer tipo de manutenção dos equipamentos e *software* que compõe a solução, incluindo o suporte técnico. A disponibilização do serviço de suporte e dos respectivos canais de acesso (telefone, e-mail, ou sistema de abertura de chamados) deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços citada no **item 3.1.2.** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Décima: A Equipe de Fiscalização deverá ser informada formalmente sobre a disponibilização do suporte técnico e dos meios de acesso a esse serviço (telefone, e-mail, ou sistema de abertura de chamados) imediatamente após a sua disponibilização e sempre que ocorrer alguma alteração nos canais de acesso ao suporte técnico.

Subcláusula Décima Primeira: A contratada deverá disponibilizar, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas, um sistema para abertura de chamados, via *Web*, e-mail ou telefone, com pessoal e demais itens necessários à prestação do suporte técnico.

Subcláusula Décima Segunda: As manutenções e os atendimentos de suporte técnico serão prestados pela contratada, de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 19:00 horas, nos locais em que os equipamentos forem instalados.

Subcláusula Décima Terceira: A contratada deverá observar fielmente as condições e prazos para execução do suporte técnico definidas no **item 3.6** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Quarta: Assim que concluir a instalação, configuração, disponibilização de serviços e tudo que for necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos contratados, e a prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência, a contratada deverá comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização.

Subcláusula Décima Quinta: A contratada deverá efetuar, no último dia útil de cada mês, em conjunto com a equipe de fiscalização da EPL, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos instalados e a extração de relatórios dos sistemas de bilhetagem e dados do sistema de gestão do ambiente de impressão, para fins de composição do **Relatório Mensal de Serviços**.

Subcláusula Décima Sexta: A contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na fase de licitação em conformidade durante a execução do contrato, realizando a comprovação documental sempre que solicitado pela EPL.



Subcláusula Décima Sétima: Em até **3 (três) dias** antes de iniciar a instalação dos equipamentos, a contratada fica obrigada a entregar à EPL comprovação de que eles são novos e sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica (ou versão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS

Subcláusula Primeira: Deverá ser providenciada, pela contratada, a emissão de **relatórios** com periodicidade **diária, semanal e mensal** com as seguintes informações:

- a) volume das impressões por áreas institucionais da EPL (Diretoria, Assessorias, Gerências, e outros), permitindo que sejam agrupados em, no mínimo, 04 (quatro) níveis hierárquicos; e
- b) volume das impressões por usuários, equipamento e servidor de impressão, com possibilidades de detalhamento, como: quantidade de impressões monocromáticas e policromáticas, nome dos arquivos impressos e data da impressão.

Subcláusula Segunda: A Equipe de Fiscalização deverá ser informada formalmente sobre a qualidade, especificações e quantidades de insumos e peças utilizadas nos equipamentos, sempre que ocorrer algum manuseio, na forma de **relatório** objetivo e detalhado, **emitido na data em que os serviços forem concluídos**. O relatório também deve ser assinado por representante da EPL, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

Subcláusula Terceira: A contratada emitirá, ainda, **relatório mensal**, e **sempre que solicitado** pela EPL, em papel e em arquivo eletrônico (arquivo texto e planilha), com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

- a) quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) data e hora de abertura;
- d) data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) identificação do técnico da contratada que registrou o chamado;
- f) identificação do técnico da contratada que atendeu ao chamado da garantia;
- g) descrição do problema;
- h) descrição da solução;
- i) informações sobre eventuais escalas;
- j) resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido; e
- k) total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

Subcláusula Quarta: A contratada deve emitir **relatórios** de todas as manutenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da equipe técnica da EPL, **na data em que concluir os serviços**. O relatório também deve ser assinado por representante da EPL, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, que deverá acompanhar a execução das manutenções.

Subcláusula Quinta: Os equipamentos dos tipos 1 e 2 a serem instalados em rede EPL, devem possuir funcionalidade de emitir **relatórios** estatísticos por tipo de



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



equipamento, tipo de falha, dentre outros. A contratada deverá disponibilizar senha de acesso à equipe de fiscalização quanto à emissão dos relatórios.

Subcláusula Sexta: A contratada deverá emitir, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, **Relatório Mensal de Serviços**, contendo descrição da execução no mês de referência; quantidades de equipamentos; cópias e impressões executadas; ocorrências; indicadores de níveis de serviço atingidos e infringidos; ajustes de pagamento aplicáveis; e informações que julgar pertinentes ou solicitadas pela fiscalização, para fins de autorização de emissão da nota fiscal. Deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Serviços os relatórios do sistema de bilhetagem que evidenciem a execução e quantidades executadas, e cópia dos **demais relatórios**, acima mencionados.

Subcláusula Sétima: No decorrer do contrato, ocorrendo necessidade de remover ou instalar equipamentos e *softwares*, deverá ser verificado o atendimento de todas as condições, especificações e prazos previstos neste Termo de Referência para as novas instalações, devendo a ocorrência ser registrada no **Relatório Mensal de Serviços**. Com a remoção de equipamentos, para fins de mensuração dos serviços, deverá constar do relatório os registros de quantidade de impressões e cópias dos *hardwares* nos momentos de remoção dos equipamentos. Além disso, devem ser preservadas as bases de dados e informações constantes dos *softwares*, com o *backup* dessas informações, procedimento que deverá ser registrado no relatório com o número dos chamados que originaram o pedido.

Subcláusula Oitava: Os insumos, peças e suprimentos devem ser entregues à equipe de fiscalização por meio de documento formal que os especifique, evidenciado a qualidade, marca, modelo, fabricante, especificações e quantidades que ficarão estocadas nas dependências da EPL, sendo atualizada sempre que ocorrer alguma alteração (utilização do material ou entrega de novos). Essa informação, atualizada, deve constar do **Relatório Mensal de Serviços**.

Subcláusula Nona: A Equipe de Fiscalização terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, para emitir o **recebimento provisório** dos serviços correlatos, ou, nesse mesmo prazo, recusá-los motivadamente.

Subcláusula Décima: Ocorrendo recusa do relatório, a empresa terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para providenciar as correções e protocolar novamente o relatório.

Subcláusula Décima Primeira: Com a reapresentação do relatório, os prazos para análise e recebimento iniciam novamente.

Subcláusula Décima Segunda: Após o recebimento definitivo dos serviços será exarada a autorização para emissão de nota fiscal. A critério do **Gestor** do contrato, a autorização de que trata este item poderá constar do próprio termo de recebimento definitivo.

Subcláusula Décima Terceira: Deverão ser observados também, para fins de entrega dos relatórios, as demais disposições do Termo de Referência, anexo I do Edital em especial as obrigações da contratada e o contido no **item 3.6.19**. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEFINIÇÃO DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Pela Contratada:

- a) Representante: Aquele que tem poderes para representar a contratada, seja provenientes da lei, mandato, procuração, contrato social, ou outros, desde que de



acordo com a lei. Deve possuir poderes para celebrar contratos, adquirir e renunciar obrigações, quitar dívidas e praticar todos os atos necessários para a plena execução do contrato a ser celebrado com a EPL;

- b) Preposto: Representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à EPL, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
- c) Equipe: Equipe designada pela contratada para executar a instalação de equipamentos e *softwares* nas dependências físicas da EPL, a sua manutenção, suporte técnico, dentre outros.

Pela Contratante:

- a) Representante: Aquele com poderes para representar a EPL, com fundamento da lei e no Estatuto Social, celebrando os contratos e instrumentos congêneres;
- b) Gestor: Empregado da EPL com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- c) Fiscal Requisitante: Empregado da EPL, da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- d) Fiscal Técnico: Empregado da EPL, da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e
- e) Fiscal Administrativo: Empregado da EPL, da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Responsabilidades:

- a) Representante: Aquele com poderes para representar a EPL, com fundamento da lei e no Estatuto Social, celebrando os contratos e instrumentos congêneres; Aqueles designados pela contratada e pela EPL para atuarem na execução da presente contratação terão como reponsabilidade observar todas as condições, regras, obrigações e prazos previstos no contrato, na proposta, na legislação em vigor, e no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- b) Caberá à EPL o monitoramento da execução contratual, por meio de equipe de fiscalização composta por empregados especialmente designados para este fim;
- c) O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Plano de Fiscalização e o no Modelo de Gestão do contrato, consistindo principalmente nas seguintes atividades:
 - c.1. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do **Fiscal Técnico** do contrato, quando da entrega do objeto resultante;
 - c.2. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos no Termo de

Referência, anexo I do Edital a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante** do contrato;

- c.3. identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante** do contrato;
 - c.4. verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do **Fiscal Administrativo** do contrato;
 - c.5. verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos **Fiscais Administrativo e Técnico** do contrato;
 - c.6. encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do **Gestor** do Contrato ou, por delegação de competência, do **Fiscal Técnico** do contrato;
 - c.7. encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do **Gestor** do contrato para a Área Administrativa;
 - c.8. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do **Gestor** e do **Fiscal Requisitante** do contrato, com base no acompanhamento de toda a execução contratual, nos relatórios de serviços, nas informações obtidas dos sistemas de bilhetagem e gerenciamento do ambiente, e nas informações produzidas a partir dos atos correspondentes às letras “a” a “g” deste item;
 - c.9. autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do **Gestor** do contrato;
 - c.10. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do **Fiscal Administrativo** do contrato;
 - c.11. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do **Fiscal Requisitante** do Contrato, com apoio do **Fiscal Técnico** do contrato;
 - c.12. verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, respectivamente, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante** do contrato;
 - c.13. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do **Gestor** do contrato;
 - c.14. manutenção do Histórico de Gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do **Gestor** do contrato; e
 - c.15. condução das atividades de encerramento da contratação, pelos **Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo** e pelo **Gestor**.
- d) No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos **60 (sessenta) dias de**

antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

- e) No caso de serem necessários aditamentos à Ata de Registro Preços, o **Gestor** deverá encaminhar, à Área Administrativa, documentação explicitando os motivos para tal aditamento, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.
- f) A contratada deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à EPL, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- g) O preposto deverá ser apresentado na reunião inicial, com documentação formal de sua indicação, documentos de identificação pessoal, e documento que lhe outorgue os poderes de representação necessários à plena execução de suas funções. A documentação deverá ser entregue em original, cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelos empregados da EPL. Caso o preposto seja substituído, toda a documentação deverá ser renovada em relação ao substituto.
- h) No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada em relação à execução desta contratação, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual, conforme o **item 8.5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DEFINIÇÃO DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Subcláusula Primeira: Os mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a EPL são as Ordens de Serviço e o ofício.

Subcláusula Segunda: A contratada deverá protocolizar todos os documentos dirigidos à EPL pelo protocolo da instituição, localizado na Sede da EPL, em Brasília/DF, no endereço: Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”, Quadra 9, Lote “C”, 7º andar – CEP: 70.308-200.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

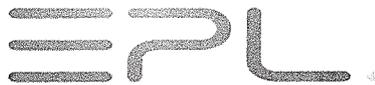
Subcláusula Única: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor estimado anual do presente Contrato é R\$ 215.922,72 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme preços unitários e totais constantes das planilhas da proposta de Preço da Contratada e do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Subcláusula Primeira: Os pagamentos serão realizados em função dos serviços efetivamente prestados, com ajustes correlatos aos níveis mínimos e serviços não atingidos segundo o item 3.6.6 (suporte técnico - tabela) do Termo de Referência, anexo I do Edital após entrega e aprovação do Relatório Mensal de Serviços e emissão do recebimento definitivo correspondente.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



Subcláusula Segunda: A fiscalização terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para realizar o seu atesto, ou devolvê-la motivadamente à contratada para correções.

Subcláusula Terceira: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal nas dependências da EPL, desde que sejam cumpridas todas as exigências técnicas e legais para tanto.

Subcláusula Quarta: O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

Subcláusula Quinta: Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

Subcláusula Sexta: O pagamento devido pela EPL será o somatório do valor fixo cobrado pelos equipamentos efetivamente instalados, acrescido do valor variável apurado no mês de referência, em regime de empreitada por preço unitário.

Subcláusula Sétima: Caso a execução dos serviços não inicie no primeiro dia do mês, o valor fixo devido pelo primeiro e último mês de contrato será proporcional ao número de dias de execução contratual.

Subcláusula Oitava: Antes do pagamento a EPL, consultará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, devendo os respectivos extratos serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

Subcláusula Nona: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula Décima: A EPL não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela contratada que não tenha sido pactuada entre as partes contratantes.

Subcláusula Décima Primeira: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = ((6/100))/365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

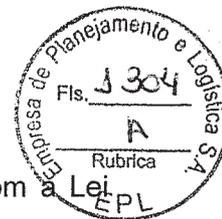
Subcláusula Décima Segunda: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal devida





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima Terceira: Na contagem dos prazos estabelecidos para pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando ou vencendo os prazos em dia de expediente na EPL. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima Quarta: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 3390, Fonte 100.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO DE SIGILO E TERMO DE CIÊNCIA

Parágrafo Único: A contratada deverá entregar o Termo de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, conforme ANEXOS C e D do Termo de Referência, anexo I do Edital, na reunião inicial a ser agendada pela EPL, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: A aceitação do objeto contratado somente se dará quando ocorrer a compatibilidade dos equipamentos e *softwares* instalados, bem como dos serviços e suporte técnico prestados, quanto ao Termo de Referência, ao contrato, à proposta da contratada e às instruções da fiscalização, com o regular fornecimento de suprimentos de impressão à EPL, e o funcionamento pleno e diário do ambiente de impressão da EPL.

Subcláusula Segunda: Para fins de aceitação deverão ser observados todos os prazos, condições, especificações e ajustes de pagamento previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Terceira: A contratada deverá comprovar que os equipamentos são novos e sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica, com antecedências mínima de **3 (três) dias úteis** para a data agendada para sua instalação.

Subcláusula Quarta: Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** para a data agendada para instalação do *software*, a contratada deverá comprovar documentalmente que o utiliza regularmente, comprovando a propriedade, o licenciamento, ou outra circunstancia que seja legalmente aceita.

Subcláusula Quinta: A contratada deverá efetuar, no último dia útil de cada mês, em conjunto com a equipe de fiscalização da EPL, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos instalados e a extração de relatórios dos sistemas de bilhetagem e dados do sistema de gestão do ambiente de impressão.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



Subcláusula Sexta: A contratada deve atentar para a emissão dos relatórios exigidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: O acompanhamento e a fiscalização na prestação dos serviços pela Contratante, observados o disposto neste Contrato, serão exercidos por um representante da EPL, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Terceira: O Fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Quarta: A EPL, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para a EPL, se executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Subcláusula Quinta: O gestor/fiscal do Contrato comunicará à Contratada, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Sexta: O controle e fiscalização da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: Com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, será exigida a prestação de garantia de execução pela contratada, a ser entregue à EPL no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do contrato no DOU, no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.**

Subcláusula Segunda: A Contratada apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terça: Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do Contratante.

Subcláusula Quarta: Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada.

Subcláusula Quinta: Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.



Subcláusula Sexta: Em caso de atualização do total estimado de despesas pela Contratada, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

Subcláusula Sétima: Na hipótese de prorrogação do Contrato o Contratante exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Oitava: O prazo para que o Contratante cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: Os valores da contratação serão reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação.

Subcláusula Segunda: O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O cometimento das infrações elencadas acima poderá, ainda, ser punido com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo de rescisão contratual.

Subcláusula Terceira - Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Quarta - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multas de mora, calculadas da seguinte forma:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na entrega e disponibilização dos insumos e suprimentos, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando se caracterizará inexecução parcial do contrato;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



- b) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na entrega, instalação e/ou configuração dos *softwares* de bilhetagem ou de gestão do ambiente de impressão conforme o exigido pela EPL, até o limite de 30 (trinta) dias, por *software*, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato;
- c) 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, a partir de quando se caracterizará a inexecução total do contrato;
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal fixo do equipamento não entregue ou não instalado, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato;
- e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento das determinações da Equipe de Fiscalização para que a contratada corrija irregularidades apontadas pela mencionada Equipe durante o processo de aceite e recebimento dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, por *software*, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato; e
- f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega da garantia contratual.

Subcláusula Quinta - A aplicação das multas previstas neste item não impedem que a EPL rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, quando aplicável.

Subcláusula Sexta - As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato serão avaliadas pela EPL em processo administrativo específico.

Subcláusula Sétima - Ocorrendo situação comprovada e justificada pela contratada, que motive os atrasos superiores a 30 (trinta) dias, nas situações elencadas nas letras "a" a "e" do item 27.1.3 do Termo de Referência, anexo I do edital, a EPL poderá deixar de penalizar a contratada por inexecução da obrigação.

Subcláusula Oitava - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à EPL; não prejudiquem a execução dos serviços; e não causem a interrupção ou inexecução, parcial ou total, do contrato;
- b) Multa de:
 - b.1.) 1% (um por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato se a contratada não entregar os relatórios previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital, por ocorrência;
 - b.2.) 1% (dois por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato se a contratada não realizar as manutenções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, por ocorrência;



- b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato se a contratada não disponibilizar suporte técnico ou não registrar os chamados técnicos feitos pela EPL, por ocorrência;
- b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato se a contratada descumprir determinação da fiscalização, pertinente à contratação, por ocorrência;
- b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato se a contratada deixar de entregar documentação ou informação solicitada pela EPL, por ocorrência;
- b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor fixo mensal do equipamento se a qualidade das cópias e impressões for prejudicada por má qualidade ou inadequação dos insumos e suprimentos fornecidos pela contratada, por ocorrência;
- b.7) 5% (cinco por cento) sobre o valor fixo mensal do equipamento se ocorrerem paralizações nos serviços por má qualidade ou inadequação dos insumos e suprimentos fornecidos pela contratada, por ocorrência;
- b.8) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução parcial; e
- b.9) 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução total.
- c) Suspensão de licitar e de contratar com a EPL pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos causados.

Subcláusula Nona - O descumprimento de prazos e determinações da fiscalização por prazo superior a 30 (trinta) dias poderão ser considerados inexecução parcial do contrato e, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderão ser considerados inexecução total.

Subcláusula Décima - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Primeira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Segunda - Os equipamentos, *softwares* e suprimentos somente serão considerados entregues quando estiverem instalados nas dependências da EPL, com a solução em pleno funcionamento.

Subcláusula Décima Segunda - As sanções previstas na Subcláusula Primeira e nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a Subcláusula Quarta e

alínea "b" da Subcláusula Oitava, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

28.1.1. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente aos ajustes de pagamento previstos em razão dos níveis mínimos de serviço.

28.1.2. O contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

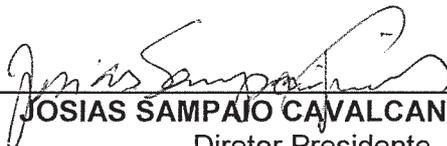
Paragrafo Único: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 15 de junho de 2015.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR

Diretor Presidente
CONTRATANTE



HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CONTRATANTE



ROGÉRIO MOTTA DE SOUZA
EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: *Walter Freitas Coutinho*
CPF: 005 729 291-30
Identidade: 2 801 919

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: *Nilva de Jesus Viana*
CPF: 008.380.051-21
Identidade: 2.461.548 SSP-DF



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



ANEXO "A" DO CONTRATO

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL DE CADA EQUIPAMENTO	VALOR ANUAL DE TODOS OS EQUIPAMENTOS
1	Multifuncional Monocromática A4 de 35PPM	10	R\$ 1.792,92	R\$ 17.929,20
2	Multifuncional Colorida A3 de 25PPM	2	R\$ 5.998,92	R\$ 11.997,84
3	Impressora Colorida A4 de 25PPM	4	R\$ 598,92	R\$ 2.395,68
VALOR FIXO ESTIMADO R\$ 32.322,72 (trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).				
IMPRESSÕES E CÓPIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
4	Impressões/cópias monocromáticas	1.020.000	R\$ 0,04	R\$ 40.800,00
5	Impressões/cópias coloridas	420.000	R\$ 0,34	R\$ 142.800,00
VALOR VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos reais).				
VALOR TOTAL ESTIMADO (fixo + variável):				R\$ 215.922,72

A planilha pode conter arredondamentos próprios do Sistema Excel.

